



SICOOB CredMetal

**PROPOSTA DE ABERTURA DE
CONTA DE DEPÓSITO E POUANÇA
PESSOA FÍSICA**

CONTA CORRENTE Nº

NOME

CONTA POUANÇA Nº

CATEGORIA DE CONTA

INDIVIDUAL

CONJUNTA SOLIDÁRIA

CONJUNTA NÃO SOLIDÁRIA

ENDEREÇO

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

DDD/FONE

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

REGIME CASAMENTO

SEXO

CPF

DOC. DE IDENTIDADE Nº

ÓRGÃO EMISSOR

UF

DATA EMISSÃO

FILIAÇÃO

LOCAL DE TRABALHO

PROFISSÃO / CARGO

ENDEREÇO

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

DDD/FONE

DATA ADMISSÃO

RENDIMENTO ASSALARIADO

OUTROS RENDIMENTOS

TOTAL RENDIMENTOS

R\$

R\$

R\$

CÔNJUGE ESPOSO (A)

Nº DE DEPENDENTES

CHEQUES DEVOLVIDOS DATA	NÚMERO	VALOR	MOTIVO	OBSERVAÇÕES

DATA DE ABERTURA

DATA DE ENCERRAMENTO

AUTORIZADO POR (ASSINATURA E CARIMBO)

AUTORIZADO POR (ASSINATURA E CARIMBO)

DATA DE REABERTURA

AUTORIZADO POR (ASSINATURA E CARIMBO)

CONDIÇÕES GERAIS

A assinatura lançada nesta proposta de Abertura de Conta de Depósito e Poupança significa que o **CORRENTISTA** está de acordo com as disposições e advertências estabelecidas para movimentação da conta de depósito no **BANCOOB**.

1. O **CORRENTISTA** deverá comunicar por escrito e de imediato, ao **BANCOOB** qualquer alteração em seus dados cadastrais, sendo considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e as cartas antes enviados para o último endereço registrados no **BANCOOB**.
2. Os cheques para movimentação da conta, inexistindo restrições, serão impressos e entregues pelo **BANCOOB** diretamente ao cliente, ou mediante autorização de entrega constante do talão anteriormente fornecido.
3. O **CORRENTISTA** declara estar ciente de que terá seu nome incluso no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos - CCF - caso tenha cheques devolvidos por insuficiência de fundos quando da segunda apresentação, por conta encerrada, ou se fizer uso de prática espúria, assim definida pelo **BACEN**, ficando obrigado a devolver, imediatamente, os talonários de cheques em seu poder, fato que implicará na suspensão de fornecimento de outros talonários de cheques.
4. Se a conta permanecer inativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ficará sujeita à cobrança de tarifa mensal de manutenção da conta.
5. As importâncias depositadas em cheques somente estarão disponíveis após sua efetiva compensação. Os saques, acaso autorizados sobre depósitos em cheques, que originarem saldo real negativo, serão considerados como empréstimos, sobre os quais incidirão juros e comissões à taxa vigente no dia e IOF na forma regulamentada pelo **BANCOOB**.
6. Os cheques, após microfilmados, ficarão à disposição do correntista durante 60 (sessenta) dias, a partir da data da liquidação ou pagamento, e se não procurados, serão destruídos pelo **BANCOOB**.
7. Na ocorrência de adiantamento ao correntista, assim conceituados os descobertos na conta depósito, inclusive os decorrentes de cheques devolvidos pelo **BANCOOB** nas suas operações ativas e mais o IOF na forma da legislação vigente após o bloqueio de depósitos dele originados, incidirão sobre os valores adiantados, desde a sua utilização até o seu efetivo pagamento, os encargos financeiros, cfe. normas do Banco Central do Brasil, calculados dia a dia, às taxas máximas de mercado adotadas.
8. A conta poderá ser encerrada, a qualquer tempo, por iniciativa do correntista, do **BANCOOB** mediante aviso, ou do **BACEN**.
9. O **BANCOOB** poderá encerrar a conta se a mesma não atingir o saldo médio mínimo para manutenção desta conta, cujos valores estão afixados em local visível aos sócios.
10. O correntista assume total responsabilidade sobre movimentações de sua conta corrente, em quaisquer circunstâncias, bem como sobre saques e retirada de talonários de cheques em equipamentos de auto-serviço por meio de cartão magnético fornecido pelo **BANCOOB**, em conjunto com seu código secreto pessoal (senha), constituindo-se em sua assinatura eletrônica perante o **BANCOOB**.
11. Serão cobradas tarifas pela prestação de serviços descritos neste instrumento, conforme tabela de tarifas, disponível na Cooperativa, fixada em suas dependências, da qual tomou ciência o correntista nesta data.
12. A conta conjunta de depósitos ou de poupança poderá ser: NÃO SOLIDÁRIA (E) quando a movimentação a débito somente será feita com as assinaturas em conjunto, qualquer que seja a modalidade usada; e SOLIDÁRIA (E/OU) quando qualquer um, isoladamente, poderá movimentá-la, por si, a crédito ou a débito, seja qual for a modalidade, tomando-se credores e devedores solidários nos termos do Código Civil.
13. A conta de poupança é regida pelos normativos das Autoridades Monetárias no que tange a prazos, depósitos e retiradas, saldo para crédito de rendimentos, fixação da atualização monetária, percentual de juros, cobrança de taxa de manutenção sobre o saldo residual não movimentado, não podendo ser atribuída ao **BANCOOB** responsabilidade de qualquer natureza quanto à alteração e fixação de regras, visto que este é obrigado a obedecer às determinações do Governo Federal.
14. Estando a conta de poupança vinculada à conta corrente retro citada e visando uma maior facilidade operacional, fica o **BANCOOB** autorizado a transferir valores da conta corrente para a conta de poupança e vice-versa. Nas operações de aplicações e/ou resgate, especialmente, as transferências poderão ser feitas mediante instruções verbais do correntista como se por escrita fossem.
15. O foro da Comarca de Brasília-DF é o competente para dirimir qualquer questão relativa às contas e as aplicações mantidas no **BANCOOB**.
16. O **BANCOOB** esclarece para todos os fins legais que os saques efetuados em terminais de auto-atendimento de rede externa (Banco 24 horas, Rede Compartilhada e Rede Cirrus e qualquer outra a qual venha a aderir) são serviços de conveniência oferecidos aos sócios, e estão sujeitos a cobrança por parte desta instituição, não estando portanto, abrangidos pelas limitações constantes da legislação relativa à cobrança de tarifas bancárias, comprometendo-se ainda a informar previamente ao cliente, por meio da Tabela de Preços e Serviços, disponível em suas dependências, sobre a cobrança desses serviços quando da realização do saque nos terminais de auto-atendimento, ficando expressamente assegurado ao sócio à decisão de efetuar ou não o saque.
17. O correntista declara que, 24 (vinte e quatro) horas antes da assinatura desta proposta, teve acesso à mesma, precedendo a leitura de todas as suas condições, neste ato, autoriza a abertura da presente conta de depósito e poupança bem como do talonário e/ou cartão magnético de movimentação.

LOCAL E DATA DE ABERTURA DA CONTA	ASSINATURA 1º TITULAR
ASSINATURA 2º TITULAR	ASSINATURA 3º TITULAR

O sócio declara estar ciente de que será aberta, diretamente ligada a conta corrente de depósitos, uma conta corrente de investimentos CCI, utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança, com aplicações das alíquotas da CPMF ou IOF, na forma da Lei e regulamentação do Banco Central do Brasil.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA 1º TITULAR

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: ANEXAR CÓPIAS DA IDENTIDADE, CPF, ÚLTIMO CONTRA-CHEQUE E COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESIDENCIAL.

GERENTE RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DA CONTA (DATA/ASS./CARIMBO)	RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA (DATA/ASS./CARIMBO)
--	--